

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023095906 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, para a realização de perícia no processo nº 0803128-23.2021.8.15.0371, movido por Maria Olidina da Conceição Soares, em face de José Soares

Data da Autuação: 19/06/2023

Parte: 3ª Vara Mista / Sousa e outros(1)

19/06/2023

Número: 0803128-23.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 17/06/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA OLIDINA DA CONCEICAO SOARES (REQUERENTE)	AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
JOSE SOARES (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
44676 488	17/06/2021 18:17	Despacho	Despacho		
74824 189	15/06/2023 21:00	<u>Decisão</u>	Decisão		
74839 106	16/06/2023 10:50	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)		



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0803128-23.2021.8.15.0371

<u>DESPACHO</u>	10585-8	
Vistos, etc.	38.17861.	
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.	ਨੂੰ pr termos da Lei 11.419. ADME.41524.26638.17861.10585-8	
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.	Lei 11.419.	
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige p manifestação do <i>Parquet</i> .	nos termos da	/n:TT
Destarte, vista ao Ministério Público.	do processo nº 2023095906, nos	.U] em 19/00/2025
Sousa-PB, 17 de junho de 2021.	do, do proce	,68.44U.y34-z
Bernardo Antonio da Silva Lacerda	assinado,	500 F
Juiz de Direito	página 2	de Figueir
Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 17/06/2021 18:17:36 https://nie.tiph.jus.br/443/nie/Processo/Consulta/Documento/listView.seam2v=2106171817359040000042470293	Num. 44676488 - Pag	ห อฐ ธ 1





INTERDIÇÃO (58) 0803128-23.2021.8.15.0371

DECISÃO

Vistos, etc.	.10585-8
Houve recente mudança na dinâmica da realização das pericias neste juízo.	ADME.41524.26638.17861.1058
Com base na Resolução TJPB nº 09/2017 nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos.	ME.41524.2
Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022.	11.419. AD
Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB.	da Lei
Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecime com o(a) interditando(a).	nos 1:07
Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais.	1° 202309590 1° 19/06/2023
Ainda, cumpram-se as demais determinações contidas no termo de audiência.	, do processo n° 2023095906,
Sousa-PB, 15 de junho de 2023.	sinado [568
Bernardo Antonio da Silva Lacerda	1 página 3 de Figueir
1	ment Ril
Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 15/06/2023 21:00:33	Num. 74824189 - Pagg 1 gse Rildo



Juiz(a) de Direito



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA OLIDINA DA CONCEICAO SOARES é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0803128-23.2021.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: MARIA OLIDINA DA CONCEICAO SOARES**, CPF/CNPJ: **AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO**(251.574.854-68); **MARIA OLIDINA DA CONCEICAO SOARES**(014.917.834-43);
- 1.1.5 Réu (s): **REQUERIDO: JOSE SOARES,** CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (${\bf X}$) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: **BANCO DO BRASIL**; 1.2.6. Agência: **0151-1**; 1.2.6 Conta: **64333-5**
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 16 de junho de 2023

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica



EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SOUSA-PB.

MARIA OLINDINA DA CONCEIÇÃO SOARES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 003.652.820 SSP-RN e CPF nº 014.917.834-43, residente na Avenida Tiburtino Gomes de Sá, s/n, Bairro Jardim Sorrilândia III, município de Sousa-PB, vem, por seu Advogado abaixo assinado, constituído conforme instrumento procuratório em anexo, requerer a V. Exa. a

INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

de **JOSÉ SOARES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.940.452 SSP-PB e CPF nº 059.840.364-79, no mesmo endereço acima declinado, pelas razões de fato e de direito abaixo elencadas:

- 1. A requerente é mãe do interditando, sendo este, pessoa portadora da seguinte patologia (**F73 Retardo mental profundo**), conforme atestado médico em anexo;
- 2. O interditando convive em companhia de sua genitora e encontra-se sob sua responsabilidade, sendo assim a requerente, a única pessoa capaz de cuidar e de gerir os bens do requerido, devido a sua incapacidade para os atos da vida civil.

DOS FUNDAMENTOS

Assim prescreve o artigo 1.767 e seus incisos I:

"Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I- aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Tal afirmativa se refere às pessoas que, acometidas de patologias





📺 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
○ Física ○ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	^
ALISSON BARRETO FERM	NANDES		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
NUBIA BARRETO FERNAN	NDES		MANOEL FRANCISC	O FERNANDES	
Email: *			Telefone: *		
alissonparaiba@hotmail.co	m		(83) 99942-4834		nar dados de contato Ilicos



Pombal



Arquivo Remover

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Anexar arquivo

Banco: *

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

Conta: *

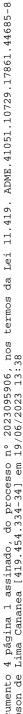
Tipo conta: *

05215___

643335____

Corrente

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.095.906

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0803128-23.2021.8.15.0371, movido por MARIA OLIDINA DA CONCEIÇÃO SOARES, CPF 014.917.834-43, em face de JOSÉ SOARES, CPF 014.917.834-43, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do perito Alisson Barreto Fernandes se encontra ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0803128-23.2021.8.15.0371, movido por MARIA OLIDINA DA CONCEIÇÃO SOARES, CPF 014.917.834-43, em face de JOSÉ SOARES, CPF 014.917.834-43, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento espectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

19/06/2023

Número: 0803128-23.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 17/06/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA OLIDINA DA CONCEICAO SOARES (REQUERENTE)	AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
JOSE SOARES (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
74940 103	19/06/2023 13:41	Comunicações	Comunicações		

rumento 5 página 2 assinado, do processo nº 2023095906, nos termos da Lei 11.419. ADME.65685.17861.30139.41281-2 oson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 19/06/2023 13:45

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.095.906 - referente a requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.095.906

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0803128-23.2021.8.15.0371 Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls.07

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	759

^{*} Reservas n^{OS}. 1222 e 1223

GEORC, em João Pessoa, 20 de Junho de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

07/08/2023

Número: 0803128-23.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 17/06/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA OLIDINA DA CONCEICAO SOARES (REQUERENTE)	AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
JOSE SOARES (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
76833 776	31/07/2023 11:35	0803128-23.2021- TERMO E LAUDO MÉDICO	Laudo Pericial			







3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

Nº do processo: 0803128-23.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO (58) Assunto(s): [Nomeação] 83 991624637

Autor: MARIA OLIDINA DA CONCEICAO SOARES

Endereço: Rua Tiburtino Gomes de Sá_**, s/n, Jardim Sorrilândia, SOUSA - PB - CEP: 58805-360

Réu: JOSE SOARES

Endereço: R TIBURTINO GOMES DE SÁ, s/n, JARDIM SORRILÂNDIA, SOUSA - PB - CEP: 58805-

360

MANDADO DE INTIMAÇÃO (INTERDITANTE)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Sousa manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte

INTERDITANTE: MARIA OLIDINA DA CONCEICAO SOARES

Endereço: Avenida Tiburtino Gomes de Sá_**, s/n, Jardim Sorrilândia III, SOUSA - PB - CEP: 58805-360

Intime-se a interditante para comparecer, juntamente com o interditando, JOSÉ SOARES, a perícia médica agendada para dia 21/07/2023 pelas 13:45 horas, com o médico perito, Dr. Alysson Barreto Abrantes, o qual exerce suas atividades na Centralmedic - Clínica Bom Jesus, em Sousa/PB. (Em anexo, termo de compromisso com quesitos para ser entregue ao médico perito)

SOUSA, em 21 de junho de 2023.

De ordem, EDIVANIA FERREIRA DA SILVA PAMPLONA Mat.477.311-0



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SOUSA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº, Bairro Raquel Gadelha, fone: (083) 3522-6601), fax: 3522-6479)

TERMO DE COMPROMISSO

INTERDIÇÃO nº 0803128-23.2021.815.0371

Aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três (20/06/2023), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, **Juiz de Direito da 3ª Vara**, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) **Médico, Alisson Barreto Fernandes**, exercendo atividades na Centralmedic, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0803128-23.2021.815.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditado(a) **JOSÉ SOARES, CPF 014.917.834-43**. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, _______, Edivania Ferreira da Silva Pamplona, Técnico Judiciário, digitei-o e subscrevo.



Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito





PROCESS	O Nº	0803128	-23.2021	815	0371

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA OLINDINA DA CONCEIÇÃO SOARES

INTERDITANDO(A): JOSÉ SOARES

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA

MÉDICO NOMEADO: DR.

•	QUESITOS	:
NTERDITADO(A):	Dosé somál	452
NTERDITANDO(A):	J056 Sona	
NTELECTUAL OU SEN	(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL SORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE? DE DEFICIENTA GENTADOR (RETAGO MENTAL	Parng
. TRATANDO-SE DE D TIOLOGIA E CLASSIFI	EFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA CAÇÃO NA CID-10?	
. TRATANDO-SE DE D	EFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
TRATANDO-SE DE D	EFICIÊNÇIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? EFICIÊNÇIA (NTELECTUAL) PROFUNDA AO MENTAL AREFUNDO) LID-12: F73	
	EFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? EL TURO MENTAL GRAVE, O E ETÍOLOGIA EL DURANTE A GESTAGO OU O JANTO O TAUN), DÍGO, RETURO MENTAL MA	
V317016 "	C10-101 F73.1	
•	MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 31/07/2023 11:35:19	Num. 76833776 - P



6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDIÇADA?
R A DEFICIENTA & PROFUNDA (MUITO GRAVE)
TEMPO SE - POSTIBILIDADE DE MECHORS
LAUSANDE IN LAPACIDADE TOTAL.
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO
DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?
R: Jim 1 12 10 14 Compagning of NA
EXPRENTAD 1/2 VONTATIO, HA GRAVE PLE JUIZO NO
DISCENILENTO GINLAPACIDADE TOTAL PINEGOELEYOU
8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS. G€ REPUTE
NUITORIUANDE MARIAN DE DEFICIENTA NUITO GRAVE, SENDO TOTAL LEVIE INVAMA EEM Sousa, 2107123 DEFINITION.
MULTO GRAVE, JENDO TOTAL -ENTE INVADA -EM
Sousa, 2/107, 23 ME FINITION
Alisson Barreto Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

國家等的提問



3

.





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.095.906

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0803128-23.2021.8.15.0371, movido por MARIA OLIDINA DA CONCEIÇÃO SOARES, CPF 014.917.834-43, em face de JOSÉ SOARES, CPF 014.917.834-43, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 17– foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 21/22.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto

Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0803128-23.2021.8.15.0371, movido por MARIA OLIDINA DA CONCEIÇÃO SOARES, CPF 014.917.834-43, em face de JOSÉ SOARES, CPF 014.917.834-43, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 agosto de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

07/08/2023

Número: 0803128-23.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 17/06/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA OLIDINA DA CONCEICAO SOARES (REQUERENTE)	AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)	
JOSE SOARES (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77184 399	07/08/2023 13:12	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.095.906 - autorizando o pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial